



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo voltado à aquisição de água mineral para atender a dez comarcas do Estado de Santa Catarina (Dionísio Cerqueira, Garopaba, Garuva, Ibirama, Itapoá, Lebon Régis, Maravilha, Mondaí, Otacílio Costa e Urussanga), mediante licitação na modalidade de credenciamento e pagamento por meio de cartão de pagamento institucional.

Nos termos do projeto básico formulado pela Diretoria de Infraestrutura com o auxílio da Diretoria de Material e Patrimônio (5853691), a presente contratação se faz necessária para dar continuidade ao fornecimento de água mineral às comarcas descritas no Anexo I.

A corroborar a necessidade de tal contratação, a área técnica esclarece que “a aquisição de água mineral se faz necessária para garantir a infraestrutura adequada ao público, além de ser uma medida necessária para a composição de um ambiente de trabalho salubre e eficiente, em razão da necessidade de proteção à saúde física de todos que exercem atividade laborais nas comarcas atendidas. A aquisição de água mineral é essencial e imprescindível para a prestação da função jurisdicional, e a interrupção do seu fornecimento pode acarretar transtornos e prejuízos ao órgão”.

A unidade requisitante destaca que a opção pela modalidade de credenciamento e pagamento por meio de cartão de pagamento institucional, inédita no âmbito desta Corte, se mostra mais vantajosa para a administração, diante da perspectiva de “otimizar o processo de compra, ampliar o número de fornecedores interessados em atender as comarcas, além de agilizar o processo de pagamento por meio de cartão de pagamento institucional”. Enfatiza ainda que “as comarcas enumeradas foram selecionadas entre aquelas cujo atendimento da necessidade pública atualmente se dá por meio de requisição de compras. A escolha dessas comarcas se fundamenta nos perfis de periodicidade de consumo e quantitativo, pois as características de pequeno e médio porte das comarcas são adequados à implantação do projeto piloto de pagamento via cartão de pagamento institucional”.

Considerando que se trata de aquisição que se utilizará de forma inédita da modalidade de credenciamento e pagamento por meio de cartão de pagamento institucional, a diretora de material e patrimônio indicou gerente de riscos e agente dessa contratação (5869399). Ademais, foi realizado o mapeamento dos riscos específicos da contratação (5988835).

Infere-se dos autos a relevância da contratação, que está alinhada com o objetivo estratégico insculpido no Plano Estratégico Institucional de “aprimorar ações sustentáveis na gestão de recursos naturais, materiais, bens e documentos”. Depreende-se ainda que “os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no item III buscam atender ao princípio ambiental da prevenção, a fim de evitar quaisquer danos ao meio ambiente oriundo da atividade em questão, mediante ações preventivas e mitigadoras”.

Verifica-se também que a demanda está contemplada no Plano Anual

de Contratações (PAC), conforme disposto no art. 9º da Resolução CNJ n. 347/2020 (6007470).

Diante disso, autorizo o início do procedimento visando à contratação, desde que preenchidos os requisitos necessários e respeitadas as disposições legais.

À Diretoria de Material e Patrimônio para análise e providências necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Granzotto Peron, DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO**, em 17/01/2022, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6009909** e o código CRC **D987DC1D**.